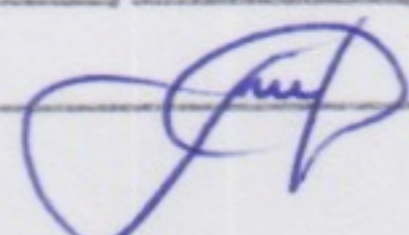




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 587 / 2015
DATA: 10 / 02 / 2015
Ass: 

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

CRIA O PROGRAMA “VOU DE BICICLETA” E INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DO CICLISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 13 /15

Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito do Município da Serra, o Programa “Vou de Bicicleta” e o Selo Empresa Amiga do Ciclista.

Art. 2º. O Programa “Vou de Bicicleta”, visa fomentar e identificar empresas que incentivem os seus funcionários e clientes a utilizar a bicicleta como meio de transporte mais saudável e eficiente na locomoção.

§ 1º Os principais objetivos do Programa são:

I – estimular o uso diário da bicicleta, em especial no deslocamento para o trabalho;

II – democratizar os espaços públicos;

III- melhorar a qualidade de vida da população;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

IV- reduzir o tráfego de veículos e conseqüentemente a poluição em geral;

V- privilegiar a segurança dos ciclistas e pedestres.

Art. 3º. A empresa participante do Programa "Vou de Bicicleta", fará jus ao incentivo fiscal consistente em desconto, anual, de dez por cento no Imposto Predial e Urbano – IPTU, para os imóveis não residências, desde que atendam concomitantemente aos seguintes requisitos:

I – construção e manutenção adequadas de bicicletários e vestiários com capacidade proporcional ao fluxo de funcionários e clientes;

II – quitação integral do valor restante ao desconto do IPTU, dentro do respectivo ano de cobrança;

III – a ausência de qualquer débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único. O desconto no IPTU será concedido a partir do ano seguinte da regulamentação desta Lei.

Art. 4º. A concessão do desconto de que trata esta Lei depende de requerimento a ser apresentado pelo interessado, na forma, prazo e condições a serem definidos em regulamentação própria.

Art. 5º. Será concedida à empresa participante o Selo Empresa Amiga do Ciclista, com o objetivo de identificar àquelas que são ambientalmente responsáveis por incentivar o uso de bicicleta, e que mantêm estacionamento próprio e vestiário apropriado.

Parágrafo Único. A empresa que receber o Selo Empresa Amiga do Ciclista poderá veiculá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 6º. A manutenção do Selo Empresa Amiga do Ciclista será renovado periodicamente, diante da comprovação das condições estabelecidas no art. 3º.

Art. 7º. Diante do caráter incentivador desta Lei, os trabalhadores que optarem pela locomoção por bicicleta não sofrerão prejuízo pecuniário.

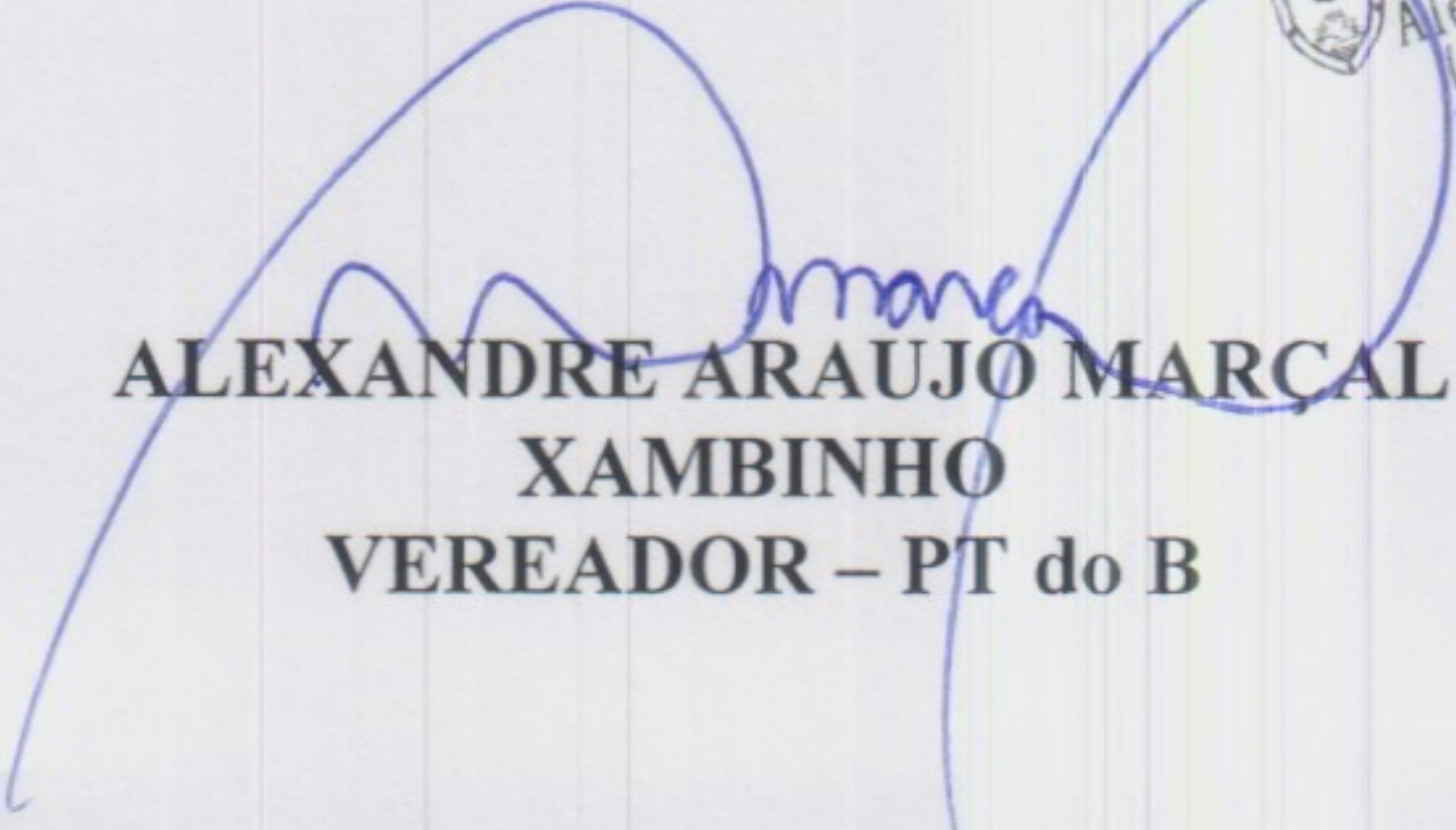
Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de (90) noventa dias, no que couber.




**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 9º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 09 de Fevereiro de 2015.


**ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
XAMBINHO
VEREADOR – PT do B**


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
Alexandre Xabinho
Vereador - PT do B



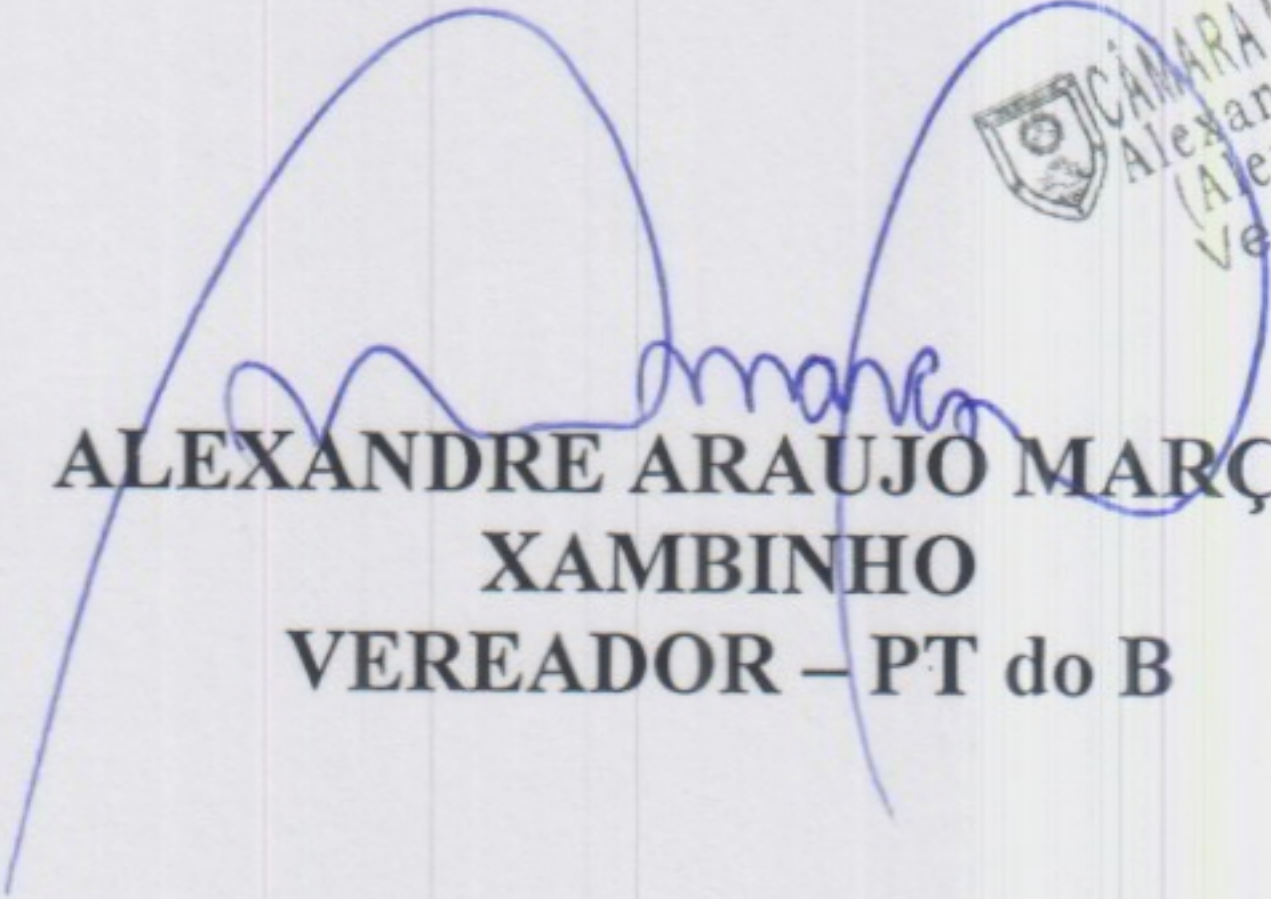
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**


JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, busca proporcionar para os moradores do Município da Serra, uma melhor qualidade de vida com o uso de bicicletas, seja para trabalhar, estudar, passear ou para um simples lazer.

Desta Forma, a presente proposição objetiva trazer para o cidadão morador da Serra os benefícios para saúde, bem estar e até financeiro do uso da bicicleta, fazendo com que aumente a pratica deste objetivo de transporte que pode ser muito útil e benéfico a saúde do ser humano.

Diante do exposto, neste presente Projeto e os benefícios que esse esporte pode trazer para população, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura.


**ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
XAMBINHO
VEREADOR – PT do B**


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araujo Marçal
Alexandre Xambinho
Vereador - PT do B